



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 360/2023

Pacaraima, 3 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor:

Poder Executivo Município

**Pacaraima – Roraima
2023**



LEI MUNICIPAL Nº 360/2023

Pacaraima, 3 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. AUTORIZA O Poder Executivo Municipal, a conceder abono Fundeb, proveniente da sobra dos 70% do Fundeb e 70% VAAT – Exercício Financeiro de 2022, aos profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima em efetivo exercício de suas atividades que recebem remuneração com recursos do Fundeb, na forma e condições que especificas nesta Lei.

Art. 2º. Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício no Sistema de Ensino Municipal, nos termos da Lei 14.113/20, com base na alteração da Lei do Fundeb nº 14.276/2021.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária,



não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. Além daqueles definidos no Art. 2º desta Lei, são requisitos para a concessão do abono Fundeb de que trata esta Lei, cumulativamente:

- I. Existência de vínculo ativo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação- SEMECD;
- II. Exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Inexistência de registros de afastamentos no exercício de 2022, em razão de:
 - a) licenças sem vencimentos;
 - b) cessão para outros órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
 - c) exercício de mandato eletivo e;
 - d) prisão, mediante sentença transitada e julgada.

Art. 4º. O abono Fundeb será concedido somente aos profissionais que se encontravam com vínculo empregatício com o Município de Pacaraima e será efetuado de forma proporcional aos meses trabalhados, e que estiveram em pleno âmbito do exercício da função em 2022.

Parágrafo Único: O abono Fundeb será calculado, dividindo-se o valor original da sobra do Fundeb, referente a cada mês, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, no respectivo mês, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A distribuição da sobra dos 70% do Fundeb e 70% do VAAT – Exercício Financeiro de 2022 tem por base as transferências do Fundeb recebidas no período de janeiro a dezembro de 2022, demonstradas no Parecer Contábil, anexo, que passa a ser parte integrante e inseparável da presente Lei:



I - O valor a ser pago aos profissionais da educação será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), referente a cada mês, tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – O valor a ser pago aos profissionais da educação terá como base o subsídio do décimo terceiro salário de 2022, para os que se encontram em efetivo exercício;

III – O pagamento ocorrerá através de confecção de folha de pagamento específica para este fim.

IV – O valor a ser pago aos profissionais da educação desvinculados da folha de pagamento durante o exercício de 2022, receberão o abono Fundeb de forma proporcional ao período de permanência na referida folha, conforme a sobra de cada mês.

Parágrafo único. O valor do abono Fundeb, proveniente do rateio da sobra dos 70% do Fundeb e 70% VAAT– Exercício Financeiro de 2022, tratado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos, vez que de caráter provisório e excepcional.

Art. 7º. O valor do abono Fundeb, a ser pago aos profissionais da educação básica, será pago mediante confecção de folha de pagamento específica para este fim, conforme disposto no art. 5º, III, desta Lei, e se efetivará através de transferência bancária diretamente na conta do servidor.

Art. 8º. O valor do abono, por se tratar de parcela com caráter eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 9º. Compete à SEMECD – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Finanças em conjunto com a SEMPA – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município elaborar demonstrativos de profissionais a serem pagos.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundeb 70%, 70% VAAT podendo ser suplementadas se necessário no Fundeb 30% e Recurso Próprio – RP.



Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, AOS TRÊS DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pacaraima